



ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTES À FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 021/2018.

Data: 05 de fevereiro de 2019.

Hora: 10h30min.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Membros da Comissão de Licitações: Edna Muniz dos Santos Reis, Greici Fraga Celistre Duarte e Jucimara Adriane Pospichil.

Decisões:

- 1- Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber o Memorando nº. 0206/2019 da Procuradoria Geral do Município com parecer referente o recurso e decisão judicial apresentados pela empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, bem como referente o contrarrecurso da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA interpostos à licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº. 021/2018, destinada a contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a serviços iniciais, terraplenagem, microdrenagem, pavimentação, capeamento asfáltico, sinalização e serviços finais e complementares, nas Ruas Maurício Cardoso, Capitão João Maciel da Rosa, Antônio Laureano da Cunha Filho, Jardelino Vicente da Rosa, Jorge Saltiel, Edegar da Silva Braga, Lothar Machado dos Reis, Ildefonso Silveira Braga, Bahia, Osvaldo Silveira Ramos, Paraná, Boaventura Rolin dos Santos, Caldas Júnior, Uruguai e Minas Gerais, com área total de 59.950,05m², conforme Convênio firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o BADESUL, pelo PROGRAMA POE PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 047/2018 referido objeto está em conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.
- 2- Após dar vistas ao referido memorando, esta Comissão verificou o posicionamento da PGM, com “De acordo” do Prefeito Municipal, conforme segue:

“ Vimos respeitosamente por meio deste, informar a V. Exa. que recebemos o presente expediente no dia 29 de janeiro de 2019, tendo por objeto a apresentação de recurso e contrarrecurso apresentado ao processo de licitação na modalidade de concorrência pública nº. 021/2018.

Verificamos que no presente expediente a empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA apresenta recurso quanto a sua inabilitação devido apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis sem a exigida autenticação, além de não atingir os índices mínimos previsto no item 9.3.1 do edital licitatório e por não apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, conforme item 9.2.4. A empresa interessada apresentou recurso através do protocolo geral nº. 2019/552, datado de 15 de janeiro de 2019, não obstante, ingressou com agravo de instrumento sob o nº. 70080441686, na Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, constante do protocolo geral nº. 2019/1028, de 29 de janeiro de 2019.

a) Quanto a apresentação de certidões de regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) – Cláusula 9.2.7 do edital licitatório, ficou a empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, dispensada de apresentação, conforme alínea B da petição do agravante;

b) Apuramos que através da liminar concedida foi dispensada a exigência de certidões negativas de feitos sobre falência, concordatas, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, referindo-se ao item 9.3.2 do edital da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha RS, conforme alínea D da petição do agravante, fato que já havia sido deferido através do memorando PGM nº. 020/2019, de 08 de janeiro de 2019;



c) *Em relação a garantia de manutenção da proposta no valor equivalente a 5% sobre o valor contratado, podendo ser substituída por carta fiança ou seguro garantia, referente a cláusula 3.1.4 do edital licitatório, foi deferida a dispensa da mesma, conforme alínea E da petição do agravante; e*

d) *Verificamos ainda que em relação aos índices mínimos de liquidez corrente, liquidez geral, solvência geral e endividamento geral, cláusula 9.3.1 do edital, foi concedida a liminar em favor do agravante, sendo a mesma dispensada de apresentar tais índices, conforme alínea G da petição do agravante.*

Nota-se que a inabilitação da empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, foi baseada em três quesitos:

a) *Ausência de autenticação na junta comercial do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, conforme item 9.3.1 do edital licitatório – Atendido pela empresa por escrituração digital através do Sistema Público de Escrituração (F1370);*

b) *Não ter atingido os índices mínimos previstos no item 9.3.1. do edital licitatório – Atendido pelo agravo de instrumento nº. 70080441686 dispensou a agravante da falta de índice do Balanço Patrimonial; e*

c) *Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, conforme item 9.2.4 do edital – Atendido pela decisão do processo nº. 70077247211 – Embargos de Declaração, de 05 de abril de 2018 (Fl. 386), na qual faz referência a decisão do Agravo de Instrumento nº. 70077102713 (Fl. 392).*

Quanto ao contrarrecurso interposto pela empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, no qual imputa a desobediência ao edital por parte da empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., solicitando a manutenção de sua inabilitação.

Desta feita, diante das decisões judiciais fica a empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, s.m.j., com condições de habilitação, podendo prosseguir no processo licitatório, devendo ser deferido o seu recurso e indeferido o contrarrecurso da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA”.

- 3- Diante do exposto, com base no entendimento da Procuradoria Geral do Município, a Comissão declara DEFERIDO o recurso da empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA e INDEFERIDO o contrarrecurso da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, e com base na Súmula 473 do STF, volta atrás no julgamento que inabilitou a empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA.
- 4- Sendo assim, fica marcada a data de abertura dos envelopes nº.02/Propostas de Preços das empresas habilitadas CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, ENCOPAV ENGENHARIA LTDA, COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, para o dia **08/02/19 às 13h30min.**
- 5- Fica encerrada esta reunião às 11h05min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada pela Comissão de Licitações.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de fevereiro de 2019.


Edna Muniz dos Santos Reis


Greici Fátima Celsire Duarte


Jucimara Adriane Pospichil

Comissão de Licitações